



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 9.496, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 2022.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 31.337.699.511,00 (trinta e um bilhões trezentos e trinta e sete milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e onze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 204, § 10º, incisos I, II e III da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 31.337.699.511,00 (trinta e um bilhões trezentos e trinta e sete milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e onze reais), é assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, R\$ 26.346.342.122,00 (vinte e seis bilhões trezentos e quarenta e seis milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e vinte e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 4.991.357.389,00 (quatro bilhões novecentos e noventa e um milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais).



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

### RESUMO GERAL DA RECEITA – ANO 2022

R\$

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL GERAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.189.959.643</b>	<b>3.556.484.671</b>	<b>28.746.444.314</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.968.463.785	639.107.145	13.607.570.930
CONTRIBUIÇÕES	21.412.674	1.434.472.698	1.455.885.372
RECEITA DE SERVIÇOS	48.355.975	1.114.965.419	1.163.321.394
RECEITA INDUSTRIAL	-	15.627.744	15.627.744
RECEITA PATRIMONIAL	259.661.609	298.748.403	558.410.012
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.119.182	50.470.121	205.589.303
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.736.946.418	3.093.141	11.740.039.559
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	<b>10.600.000</b>	<b>1.530.496.800</b>	<b>1.541.096.800</b>
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIAS	10.600.000	1.378.560.460	1.389.160.460
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS – INTRA – ORÇAMENTARIAS	-	148.253.513	148.253.513
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA-ORÇAMENTARIA	-	3.682.827	3.682.827
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.024.211.877</b>	<b>25.946.520</b>	<b>1.050.158.397</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	919.569.515	14.233.505	933.803.020
ALIENAÇÃO DE BENS	525.000	-	525.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.509.900	-	7.509.900
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	96.607.462	11.713.015	108.320.477
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>26.224.771.520</b>	<b>5.112.927.991</b>	<b>31.337.699.511</b>

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 31.337.699.511,00 (trinta e um bilhões trezentos e trinta e sete milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e onze reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 20.414.097.259,00 (vinte bilhões quatrocentos e quatorze milhões, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 10.923.602.252,00 (dez bilhões, novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 5.932.244.863,00 (cinco bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – ANO 2022****RS**

UG	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL GERAL
ADEPARÁ	50.236.265,00	35.645.716,00	85.881.981,00
AGE	7.282.973,00	-	7.282.973,00
AGTRAN/PA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
ALEPA	663.317.530,00	-	663.317.530,00
ARCON	12.357.832,00	9.247.509,00	21.605.341,00
CASA CIVIL	67.590.519,00	-	67.590.519,00
CASA MILITAR	9.062.469,00	-	9.062.469,00
CBM/PA	302.706.382,00	-	302.706.382,00
CEASA	10.035.729,00	5.906.480,00	15.942.209,00
CODEC	7.305.166,00	15.000.000,00	22.305.166,00
COHAB	129.407.620,00	11.904.160,00	141.311.780,00
CPC-RENATO CHAVES	147.816.929,00	844.502,00	148.661.431,00
CPH/PA	36.670.657,00	245.196,00	36.915.853,00
CRG – Altamira	915.000,00	-	915.000,00
CRG – Breves	915.000,00	-	915.000,00
CRG – Itaituba	915.000,00	-	915.000,00
CRG – Marabá	915.000,00	-	915.000,00
CRG – Redenção	915.000,00	-	915.000,00
CRG – Santarém	915.000,00	-	915.000,00
DEFENSORIA PÚBLICA	239.709.911,00	-	239.709.911,00
DETRAN	-	645.034.036,00	645.034.036,00
EGPA	11.664.910,00	-	11.664.910,00
EMATER	120.749.634,00	757.332,00	121.506.966,00
ENC. CBM	6.000.000,00	-	6.000.000,00
ENC. PGE	201.492.207,00	-	201.492.207,00
ENC. SEFA	2.154.268.468,00	-	2.154.268.468,00
ENC. SEPLAD-AD	764.246.049,00	-	764.246.049,00
ENC. SEPLAD-PL	86.385.764,00	-	86.385.764,00
FAPESPA	75.510.377,00	630.926,00	76.141.303,00
FASEPA	122.070.253,00	277.791,00	122.348.044,00
FASPM	6.278.556,00	-	6.278.556,00
FCA	4.000.000,00	-	4.000.000,00
FCG	18.751.090,00	246.114,00	18.997.204,00
FCP	48.762.159,00	252.283,00	49.014.442,00
FDE	54.799.635,00	-	54.799.635,00
FEAS	67.006.434,00	-	67.006.434,00
FEBOM	7.750.000,00	-	7.750.000,00
FEDDD	966.941,00	-	966.941,00

FX



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FEHIS	430.113,00	-	430.113,00
FES	4.104.486.616,00	-	4.104.486.616,00
FESPDS	43.000.000,00	-	43.000.000,00
FET/PA	5.195.824,00	-	5.195.824,00
FHCGV	-	41.276.441,00	41.276.441,00
FINANPREV	1.960.244.155,00	2.580.120.656,00	4.540.364.811,00
FISP	19.877.163,00	-	19.877.163,00
FUND. SANTA CASA	-	60.396.908,00	60.396.908,00
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	18.437.920,00	-	18.437.920,00
FUNPREV	1.000,00	505.408.745,00	505.409.745,00
FUNSAU	7.773.875,00	-	7.773.875,00
FUNTELPA	33.960.799,00	1.009.192,00	34.969.991,00
GAB. VICE GOVERNADORIA	3.731.817,00	-	3.731.817,00
HEMOPA	-	19.195.851,00	19.195.851,00
HOSP. OPHIR LOYOLA	-	45.508.988,00	45.508.988,00
IASEP	-	876.190.700,00	876.190.700,00
IDEFLOR-BIO	17.616.321,00	13.227.793,00	30.844.114,00
IGEPREV	800.000,00	120.000.000,00	120.800.000,00
IMETROPARÁ	7.924.675,00	3.400.000,00	11.324.675,00
IOE/PA	-	21.000.000,00	21.000.000,00
ITERPA	20.456.707,00	24.311.567,00	44.768.274,00
JUCEPA	-	22.100.186,00	22.100.186,00
MIN. PÚBLICO	758.922.316,00	-	758.922.316,00
MPC/PA	49.821.081,00	-	49.821.081,00
MPCM	34.398.950,00	-	34.398.950,00
NEPMV	7.808.370,00	-	7.808.370,00
NGPM	3.967.195,00	-	3.967.195,00
NGPR	5.682.899,00	-	5.682.899,00
NGTM	251.189.046,00	-	251.189.046,00
PGE	93.683.329,00	-	93.683.329,00
PMPA	1.608.849.554,00	-	1.608.849.554,00
POLÍCIA CIVIL	902.592.820,00	-	902.592.820,00
PRODEPA	79.966.348,00	40.504.091,00	120.470.439,00
RTP PARÁ	1.500.000,00	-	1.500.000,00
SEAC	50.773.128,00	-	50.773.128,00
SEAP	465.373.216,00	-	465.373.216,00
SEASTER	78.489.226,00	-	78.489.226,00
SECOM	59.647.087,00	-	59.647.087,00
SECTET	161.464.353,00	-	161.464.353,00
SECULT	61.468.838,00	-	61.468.838,00
SEDAP	76.916.364,00	-	76.916.364,00

EA



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SEDEME	11.709.935,00	-	11.709.935,00
SEDOP	398.176.600,00	-	398.176.600,00
SEDUC	4.946.262.090,00	-	4.946.262.090,00
SEEL	23.382.461,00	-	23.382.461,00
SEFA	634.232.760,00	-	634.232.760,00
SEGUP	98.822.402,00	-	98.822.402,00
SEJUDH	31.735.834,00	-	31.735.834,00
SEMAS	108.854.041,00	-	108.854.041,00
SEPLAD	131.733.660,00	-	131.733.660,00
SETRAN	718.703.263,00	-	718.703.263,00
SETUR	55.089.668,00	-	55.089.668,00
TCE	251.115.076,00	-	251.115.076,00
TCM	230.870.754,00	-	230.870.754,00
TJE	1.429.328.510,00	-	1.429.328.510,00
TJE-FRJ	165.766.891,00	-	165.766.891,00
TJPA-FRC	6.000.000,00	-	6.000.000,00
UEPA	364.708.357,00	13.284.828,00	377.993.185,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.635.654,00	-	180.635.654,00
<b>Total Geral</b>	<b>26.224.771.520,00</b>	<b>5.112.927.991,00</b>	<b>31.337.699.511,00</b>

### Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Para efeito do inciso V deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo do valor total dos orçamentos, os valores destinados às despesas no grupo de pessoal.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus titulares.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas, estimada em R\$661.473.173,00 (seiscentos e sessenta e um milhões quatrocentos e setenta e três mil cento e setenta e três reais), decorrerá da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Tesouro	278.475.765
Outras Fontes	382.997.408
<b>Receita Total</b>	<b>661.473.173</b>

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$661.473.173,00 (seiscentos e sessenta e um milhões quatrocentos e setenta e três mil cento e setenta e três reais), com o seguinte desdobramento:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	443.224.106
CAZBAR	307.641
BANPARÁ	187.599.320
GÁS PARÁ	30.342.106
<b>Despesa Total</b>	<b>661.473.173</b>

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 8º desta Lei, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da fonte do tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar a fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento, em razão do disposto no *caput* do artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos, que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 9.292 de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022), e normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Esta Lei atualiza as prioridades da Administração Pública, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 9.292, de 19 de julho de 2021.

Art. 16. Constituem-se Anexos desta Lei, além do previsto no art. 15, os constantes no art. 12 da Lei Estadual nº 9.292 de 19 de julho de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2022.

  
HELDER BARBALHO  
Governador do Estado